



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 14:08

Projeto de Lei N° 03

Data: 12 / 01 / 2024

( ) Executivo (x) Legislativo

Assinatura: Luís Beltramo

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

15 / 01 / 2024

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**APROVADO EM**

15/01/2024

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2011, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ADELAR ALCIR DALL AGNOL**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto:

**Art. 1.º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.138, de 26 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores do Legislativo Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

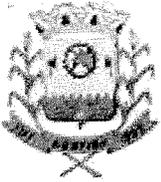
*“Art. 5.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), contados por dia de efetiva atividade”.*

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba, RS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

  
Adelar Alcir Dall Agnol

**Vice-Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.138/2011, mais especificamente para atualizar os valores pertinentes ao auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo.

A proposta de alteração do Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.138, de 26 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores do referido Poder, fundamenta-se basicamente no aumento do valor do auxílio de R\$ 25,00 para R\$ 27,00 com efeito a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2024.

Assim, solicitamos especial atenção dos senhores vereadores para análise e pronta aprovação deste benefício aos nossos servidores.

Aratiba, RS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

  
Adelar Alcir Dall Agnol

**Vice-Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. ADELAR ALCIR DALL AGNOL  
MD VICE-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024 -  
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2011,  
QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO.

#### PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.138/2011, que autoriza o Poder Legislativo a conceder auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, o aumento do valor do vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo, passando R\$ 25,00 para R\$ 27,00, com efeito a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

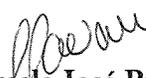
Outrossim, sob o espectro enfocado - “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.138/2011, que autoriza o Poder Legislativo a conceder auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 15 de janeiro de 2024.

  
**Marcelo José Pavan**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2011, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Legislativo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

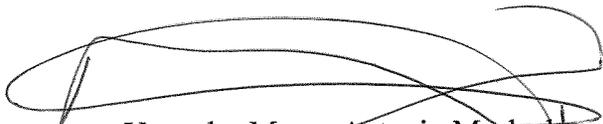
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

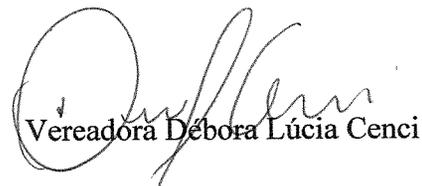
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 15 de janeiro de 2024.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte